



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.739, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A alínea “b”, das “Condições de Trabalho”, para as Categorias Funcionais de Mecânico e Operário Especializado, constante no “ANEXO I - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”, da Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Categoria Funcional Mecânico:

“Condições de Trabalho:

a);

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município; sujeito ao trabalho desabrigado. Os ocupantes desta categoria funcional poderão, eventualmente, na ausência de motorista, caso devidamente habilitados, conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, e mediante autorização específica do Chefe do Poder Executivo.”

II – Categoria Funcional Operário Especializado:

“Condições de Trabalho:

a);

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso do uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito à plantões e trabalho desabrigado. Os ocupantes desta categoria funcional poderão, eventualmente, na ausência de motorista, caso devidamente habilitados, conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, e mediante autorização específica do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de março de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Aioldi
Secretaria da Administração e Finanças